

RESOLUÇÃO Nº 028/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Odontologia da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 104/2012, Parecer nº 008/2017 – , tomada em sua sessão plenária de 28 de março de 2017.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é uma atividade obrigatória que consiste de um trabalho final de graduação, abordando temas das áreas de estudo relacionadas ao Projeto Pedagógico de Curso - PPC de Odontologia, orientado por linhas de pesquisa da área de formação, sendo desenvolvido conforme o disposto neste regulamento.

§1º O TCC será elaborado pelo/a estudante, sob a orientação de um/a professor/a da FURB, sendo esta indicação necessariamente homologada pelo Colegiado do Curso de Odontologia.

§2º O TCC poderá ser desenvolvido individualmente ou em dupla, no formato de artigo científico (de pesquisa, revisão de literatura, relato de caso clínico ou de experiência de campo).

§ 3º Caso o/a professor/a orientador/a do TCC seja de disciplinas de outro departamento, o TCC deverá contemplar um tema específico ou correlato à Odontologia.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O objetivo geral do TCC é possibilitar ao/a estudante o desenvolvimento de sua capacidade intelectual, científica e cultural.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 028/2017
Fls. 2/11

Art. 3º Os objetivos específicos do TCC buscam oportunizar ao estudante um processo formativo e a ocasião formal para:

I - desenvolver novas práticas e experiências acadêmicas, favorecendo a indissociabilidade da pesquisa, do ensino e da extensão;

II - desencadear ações que visem a implementação e a integralização de conteúdos das disciplinas do curso de Odontologia através de estudos temáticos que levem ao desenvolvimento de um trabalho escrito de conclusão de curso;

III - proporcionar a integração entre docentes e discentes do Curso de Odontologia visando à produção acadêmica;

IV - estimular o desenvolvimento de atividades relacionadas às linhas de pesquisa em Odontologia desenvolvidas pelos grupos de pesquisa credenciados pela FURB;

V - possibilitar ao estudante desenvolver sua capacidade científica e criativa na área de Odontologia;

VI - aprofundar e relacionar aspectos teóricos e práticos do conhecimento universitário;

VII - favorecer a interdisciplinaridade e ampliar a formação científica, humanística e social.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 4º A matrícula no TCC será realizada no período de matrículas previsto no Calendário Acadêmico da FURB e na fase prevista na matriz curricular. O/A estudante deverá cursar duas disciplinas: TCCI e TCCII, sendo a aprovação no TCC I pré-requisito para a matrícula no TCC II. A disciplina de TCC I não tem pré-requisito.

Art. 5º A disciplina TTC I tem carga horária correspondente a 36 horas-aula e a disciplina TCCII tem carga horária de 72 horas-aula.

Parágrafo Único. As cargas horárias das disciplinas correspondem a cada uma das fases em que são ofertadas.

Art. 6º A frequência nas disciplinas TCC I e TCC II devem atender ao disposto no plano semestral de trabalho elaborado pela coordenação da atividade conforme a legislação institucional pertinente.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 028/2017
Fls. 3/11

CAPÍTULO IV DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 7º Para iniciar o TCC, ao/a estudante deverá:

- I - ter efetivado sua matrícula na respectiva disciplina de TCC;
- II - encaminhar ao chefe de departamento, o requerimento de aceite para orientação, conforme formulário disponibilizado pelo Coordenador de TCC, em duas vias, assinado pelo orientador. Esse requerimento deverá ser entregue no prazo máximo de 01 (um) mês após o início das aulas de TCC I.

Parágrafo Único. Os TCCs que envolverem estudos em seres humanos e/ou animais somente poderão ser iniciados após aprovação pelos Comitês de Ética na Pesquisa em Seres Humanos (CEPH) ou Comitê de Ética na Experimentação em Animais (CEEA), respectivamente.

Art. 8º O deferimento para início do TCC é feito pela coordenação de TCC do curso de odontologia.

§ 1º Caso o requerimento não seja aprovado, ao/a estudante deve apresentar outro, com as devidas correções.

§ 2º Após aprovação do projeto, a sua alteração será permitida somente mediante a elaboração de um novo projeto, com aprovação do/a professor/a orientador/a e do/a coordenador/a do TCC, com as devidas justificativas, no prazo máximo de 30 dias corridos após o início das aulas.

Art. 9º Após aceitação do requerimento para iniciar o TCC a mudança de orientador/a somente será permitida mediante autorização do/a coordenador/a do TCC, com as devidas justificativas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das aulas.

Parágrafo único. Em caso de desistência do/a orientador/a, este deve comunicar, por escrito, ao/a coordenador/a do TCC justificando sua desistência.

Art. 10. Após a apresentação oral do TCC, o estudante deverá entregar, na secretaria do Curso de Odontologia, os seguintes itens:



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 028/2017
Fls. 4/11

- I - o artigo científico com as devidas correções em via impressa;
- II - um arquivo em CD contendo o artigo e a apresentação do trabalho.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O TCC é coordenado/a por um/a professor/a do quadro pertencente ao Departamento de Odontologia, em efetivo exercício que terá caráter de supervisão.

Parágrafo Único. A carga horária do/a coordenador/a será proporcional ao número de estudantes envolvidos em atividade de apresentação de TCC por fase, sendo definida de acordo com a Resolução nº 32/2007, em seu artigo 8º.

Art. 12. O TCC será oferecido em 02 (duas) disciplinas (TCC I e TCC II) consistindo em um trabalho de pesquisa, extensão, relato de caso clínico ou revisão de literatura. Durante o TCC I será elaborado e desenhado o projeto do trabalho de término de curso. No TCC II será executado o projeto, apresentado oralmente à banca examinadora e entregue em CD, sob a forma de artigo científico, que poderá ser elaborado por um ou dois estudantes sob a orientação de um/a professor/a, preferencialmente, do quadro da FURB.

§1º A designação do/a orientador/a poderá ser por solicitação dos/as estudantes ou por sugestão do/a coordenador/a de TCC, considerando a disponibilidade de professores, com homologação no Colegiado de Curso e comunicação ao Departamento de Odontologia.

§ 2º A remuneração do/a professor/a, orientador/a será concedida durante a realização do projeto (TCC II) e será de uma hora aula semanal para cada trabalho orientado, conforme determina o artigo 8º da Resolução nº 32/2007.

Art. 13. O número máximo de TCCs que cada professor/a poderá orientar é de 3 (três).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete ao/a coordenador/a de TCC:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos TCCs;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 028/2017
Fls. 5/11

II - auxiliar os/as estudantes quanto à escolha do/a orientador/a, considerando as áreas de interesse, linhas de pesquisa do Departamento de Odontologia, conhecimento e experiência de cada professor/a orientador/a;

III - disponibilizar e divulgar este Regulamento aos/as estudantes, professores/as e orientadores/as, bem como todos os formulários necessários para a execução das atividades do TCC;

IV - encaminhar aos departamentos os nomes dos/as professores/as indicados/as para atividades de orientação de TCC e a respectiva carga horária, semestralmente;

V - organizar e providenciar recursos, estrutura e a logística para a apresentação e defesa dos TCCs em todas as suas etapas;

VI - aprovar e convidar a banca examinadora;

VII - participar da banca examinadora, quando for convidado;

VIII - responsabilizar-se pelo preenchimento e entrega do diário de classe à Divisão de Registro Acadêmico - DRA;

IX - analisar e propor ao colegiado de curso eventuais alterações deste Regulamento;

X - manter contato com os/as professores/as orientadores/as, informando-os/as sobre a estrutura, a metodologia e o cronograma de apresentação do TCC;

XI - coordenar e fazer a interlocução entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando facilitar ao estudante as oportunidades para o desenvolvimento do TCC;

XII - entregar ao Colegiado do Curso, no final de cada semestre, um relatório contendo: a relação dos temas apresentados, os requerimentos de orientação, os projetos e artigos finais, a composição de cada banca examinadora e as fichas de avaliação dos TCCs.

Art. 15. Compete ao/a professor/a orientador/a de TCC:

I - conhecer este regulamento na íntegra e apresentá-lo aos/as seus/suas orientandos/as;

II - encaminhar, ao coordenador de TCC, documento de aceitação da orientação do TCC;

III - após o aceite o orientador deverá qualificar o projeto, promovendo reflexões no sentido de confirmar, modificar ou elaborar um novo projeto em comum acordo com os acadêmicos envolvidos;

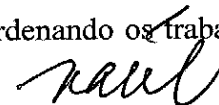
III - qualificar o projeto, após o aceite, promovendo reflexões no sentido de confirmar, modificar ou elaborar um novo projeto em comum acordo com os estudantes envolvidos;

IV - submeter o projeto de TCC à análise, quando o tema o exigir ao CEPH ou CEEA;

V - orientar o/a estudante e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;

VI - definir um plano de trabalho, em conjunto com o/a estudante, estabelecendo os horários e locais de orientação nas dependências da FURB;

VII - sugerir e convidar os membros da banca examinadora, coordenando os trabalhos durante a apresentação;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 028/2017
Fls. 6/11

- VIII - estar ciente do plano semestral de trabalho da disciplina de TCC;
- IX - comunicar ao/a coordenador/a da disciplina de TCC possíveis dificuldades no desenvolvimento do trabalho de pesquisa em tempo hábil para possíveis correções;
- X - estar disponível para participar de, pelo menos, mais duas bancas examinadoras para cada orientando;
- XI - certificar-se que, na versão final do TCC, todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas, como condição para registro da nota;
- XII - estar atento e zelar quanto a possíveis plágios nos trabalhos dos/as estudantes;
- XIII - encaminhar ao/a coordenador/a de TCC o relatório final de orientação, com a devida avaliação e registro de frequência do(s) estudante(s) sob sua orientação.

Parágrafo Único. Os/As professores/as orientadores/as serão os/as presidentes da banca examinadora e somente serão remunerados a partir da homologação do projeto pela coordenação do TCC.

Art. 16. Compete ao/s estudantes/s matriculados/as nas disciplinas de TCC:

- I - conhecer e cumprir este regulamento;
- II - propor ao/a coordenador/a de TCC o nome de um/a orientador/a;
- III - elaborar o plano de trabalho e desenvolvê-lo, sob a supervisão do professor orientador, de acordo com o estabelecido neste Regulamento;
- IV - cumprir pontualmente cronograma de orientação estabelecido com o professor/a orientador/a;
- V - seguir a metodologia do projeto e as normas definidas com o/a orientador/a para a elaboração do artigo, de acordo com as normas do periódico científico escolhido para publicação;
- VI - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado/a pelo/a professor/a orientador/a ou coordenador/a do TCC;
- VII - comunicar por escrito, à coordenação do TCC, a eventual solicitação de troca do/a seu/sua orientador/a apresentando a devida justificativa;
- VIII - redigir integralmente o TCC, sob a orientação do/a professor/a orientador/a, respeitando os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico;
- IX - entregar uma cópia do TCC, em formato digital, aos 3 (três) membros da banca examinadora, até a data pré-estabelecida no cronograma definido pela coordenação;
- X - apresentar, na data estabelecida, o trabalho desenvolvido perante a banca examinadora;
- XI - encaminhar a versão final do TCC ao coordenador, devidamente assinada pela banca examinadora, no prazo definido pela coordenação do TCC;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 028/2017
Fls. 7/11

XII - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 17. Compete à banca examinadora:

- I - receber as cópias dos TCCs;
- II - inteirar-se dos termos deste Regulamento;
- III - realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios deste Regulamento;
- IV - encaminhar os resultados da avaliação à coordenação do TCC, no prazo máximo e 2 (dois) dias após a sua realização, acompanhados do termo de avaliação.

Parágrafo Único. Não há remuneração para a banca examinadora.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Art. 18. A estrutura e apresentação do TCC devem estar em conformidade com as normas do periódico científico escolhido para publicação.

Art. 19. O TCC deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação é passível de sanções administrativas e legais.

Art. 20. O acadêmico deverá digitar e entregar à coordenação do TCC solicitando sua aprovação, conforme requerimentos disponibilizados pela Coordenação, em 2 (duas) vias, indicando a banca examinadora e currículo de cada candidato/a que comporá a banca examinadora.

§ 1º Não será aceito qualquer requerimento sem assinatura do/a orientador/a e do/a estudante.

§ 2º Caso o/a convidado/a para compor a banca examinadora seja externo à FURB ou ao Departamento de Odontologia, o/a estudante deve apresentar o currículo da pessoa convidada.

Art. 21. O TCC é apresentado e defendido, oral e publicamente, com a utilização de recurso audiovisual, em data e horário previamente estipulados pela coordenação do TCC e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 22. Deverá ser mantida a equidade quanto ao número de convites destinados aos/as professores/as para comporem as bancas examinadoras.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 028/2017
Fls. 8/11

Parágrafo Único. Os/As professores/as poderão participar como convidados em, no máximo, 3 (três) bancas examinadoras.

Art. 23. O/A estudante deverá entregar o TCC, em formato digital, à coordenação do TCC, que repassará aos 3 (três) membros da banca examinadora com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência à apresentação.

Parágrafo Único. O TCC entregue aos membros da banca examinadora para avaliação deve seguir todos os parâmetros metodológicos e as normas estabelecidos pelo periódico científico escolhido para publicação.

Art. 24. O TCC deverá ser submetido a uma banca examinadora, com a seguinte composição:

- I - o/a orientador/a, que é o/a coordenador/a da banca examinadora;
- II - primeiro/a convidado/a que pode ser professor/a da FURB ou convidado/a externo/a;
- III - segundo/a convidado/a que pode ser professor/a da FURB ou convidado/a externo/a.

§ 1º O/A convidado/a externo/a deve ser, um/a profissional de nível superior, de preferência com especialização ou experiência na área de pesquisa relacionada ao TCC, ter conhecimento de metodologia e ser aprovado/a pela coordenação do TCC.

§ 2º Na falta de um dos membros da banca examinadora, o/a coordenador/a do TCC deverá assumir ou designar outro membro.

Art. 25. Antes da apresentação, a banca examinadora poderá sugerir uma nova data para apresentação, caso identifique a necessidade de reformulação do TCC, com prazo definido pelo coordenador do TCC.

Art. 26. Os componentes da banca examinadora não podem divulgar a nota da defesa antes do/a coordenador/a do TCC.

Art. 27. O tempo destinado para a apresentação do TCC será composto da seguinte forma:

I - 20 (vinte) minutos para apresentação oral, por estudante e este tempo será dividido entre os/as estudantes autores/as do trabalho, não podendo haver interrupção, por parte da banca examinadora;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 028/2017
Fls. 9/11

II - são destinados, no máximo, 05 (cinco) minutos para cada componente da banca examinadora realizar suas considerações e/ou arguições;

III - cada estudante tem, no máximo, 05 (cinco) minutos para responder e/ou comentar as considerações da banca examinadora.

Parágrafo Único. Para os TCCs realizados em dupla, cada estudante tem direito a 50% (cinquenta por cento) do tempo disponível para a apresentação oral.

Art. 28. A apresentação oral deve seguir preferencialmente a seguinte ordem:

- I - apresentação do tema, nome dos/as estudantes e nome do/a orientador/a;
- II - contextualização e revisão teórica sobre o tema ou caso;
- III - objetivo geral;
- IV - objetivos específicos;
- V - justificativa ou relevância do caso;
- VI - metodologia ou descrição da técnica;
- VII - apresentação e discussão dos resultados ou intercorrências no procedimento;
- VIII - conclusão ou prognóstico do caso;
- IX - referências;
- X - agradecimentos (opcional).

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 29. Para atribuição das notas serão utilizadas fichas de avaliação individuais, onde o componente da banca examinadora fará o registro, considerando aspectos do trabalho escrito e da apresentação.

Art. 30. No processo de orientação o desempenho do/a estudante será avaliado a partir dos seguintes critérios:

- I - pontualidade e assiduidades no processo de orientação;
- II - cumprimento dos prazos estabelecidos no planejamento;
- III - conclusão das tarefas e etapas do TCC;
- IV - relacionamento interpessoal, colaboração e receptividade.

Art. 31. No trabalho escrito serão considerados os seguintes aspectos:

- I - relevância, propriedade e originalidade do tema;
- II - coerência metodológica da pesquisa ou descrição da técnica do caso clínico;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 028/2017
Fls. 10/11

- III - correção gramatical e ortográfica;
- IV - atualidade e autoria da revisão de literatura;
- V - coerência da discussão dos dados com embasamento;
- VI - coerência da conclusão com os objetivos, metodologia e resultados apresentados;
- VII - clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese;
- VIII - qualidade e pertinência das ilustrações, gráficos, tabelas e fotos;
- IX - objetividade, propriedade e clareza de linguagem;
- X - formatação segundo as normas do periódico científico apresentado para publicação.

Art. 32. Na apresentação oral do TCC serão considerados os seguintes aspectos:

- I - demonstração de domínio do conteúdo e referenciais teóricos;
- II - domínio de linguagem clara e apropriada;
- III - clareza na exposição das ideias;
- IV - habilidade de comunicação;
- V - qualidade da ilustração;
- VI - compreensão das questões propostas pela banca examinadora;
- VII - clareza nas respostas às perguntas formuladas;
- VIII - cumprimento do tempo de apresentação;
- IX - desenvolvimento lógico da apresentação: introdução, desenvolvimento e conclusão.

Art. 33. A avaliação final do TCC será expressa numa única nota, de 0 a 10 (zero a dez), sendo considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), satisfeitas as exigências contidas neste Regulamento e deverá constar da ata de apresentação do TCC.

§ 1º A nota final será obtida pela média aritmética simples a partir das seguintes avaliações:

- I - nota do desempenho no processo de orientação: participação nas orientações, na coleta de dados, na redação do artigo;
- II - nota da apresentação oral;
- III - nota do trabalho escrito.

§ 2º Nos trabalhos desenvolvidos em dupla, as notas da apresentação oral e participação no processo de orientação serão atribuídas individualmente, sendo somente a nota do trabalho escrito comum aos/as dois/duas estudantes.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 028/2017
Fls. 11/11

§ 3º A consignação da nota do TCC está condicionada à entrega formal do mesmo, após a apresentação pública, com as devidas correções, se houver.

Art. 34. Em caso de aprovação o TCC deverá:

- I - ser entregue em formato digital (CD) para a coordenação do TCC;
- II - ser encaminhado para publicação para um periódico definido pelo/a orientador/a.


CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Este Regulamento somente poderá ser alterado por decisão dos membros do Colegiado do Curso de Odontologia da FURB e aprovação do CEPE.

Art. 36. Compete ao Colegiado do Curso de Odontologia dirimir quaisquer dúvidas quanto à interpretação deste Regulamento, bem como suprir eventuais lacunas.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 10 de abril de 2017.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO